



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 4.197

DE 15 DE ABRIL DE 2025.

**“Dispõe sobre a proibição de execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais, na intitulada “Carreta da Alegria” e outras com o mesmo viés no Município de Quatá”**

**MARCIO BIDOIA**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a execução de músicas que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, bem como àquelas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludem a prática de relação sexual, nos eventos promovidos pelo Município com a contratação da intitulada “carreta da alegria” e/ou outra com o mesmo viés.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei o que for necessário para o cumprimento desta lei.

Art. 3º Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 15 de abril de 2025.

  
**MARCIO BIDOIA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,  
na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa

**FIDEI ET LABORIS SIGNUM**

Projeto de Lei n.º 18 de autoria dos vereadores: Erival Marques Junior, Severino Francisco da Costa, Solange Biziotti Bedin, Valmor Ari Pedott, Márcia Aparecida da Silva Caldas, Mayla Correia da Costa, José Fernandes de Albuquerque, Alyne Christina Bigeschi Jaccomini, Luiz Adilson Guimarães Alves.